



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operações portuárias, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentado: 23/04/2025 13:24:40.593 - CTRAB  
Emissor: PL 733/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.396/2025

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XXIX do artigo 13 do Projeto de Lei nº 733/2025.

“Art. 13 .....

~~“XXIX – realizar, facultativamente, a terceirização da administração de unidades do porto.”~~

### JUSTIFICATIVA

A manutenção da autoridade portuária sob gestão pública é medida indispensável para assegurar o interesse público, a soberania nacional e a proteção dos direitos trabalhistas no setor. Está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles firmados com a OIT. O desmonte da gestão pública neste setor poderá acarretar desequilíbrios regulatórios, sociais e econômicos de longo prazo.

Deste modo, recomenda-se a permanência da autoridade portuária sob administração pública, como forma de garantir uma política portuária alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, interesse coletivo e função social do Estado.

Os portos são ativos de infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional. São canais fundamentais para a entrada e saída de mercadorias, impactando diretamente a balança comercial, a competitividade econômica e a integração regional. A autoridade portuária pública tem o papel de planejar, coordenar e fiscalizar a operação portuária com foco no interesse coletivo, garantindo o acesso isonômico aos terminais, a modicidade tarifária e a sustentabilidade ambiental. A privatização da autoridade portuária representa um risco à autonomia do Estado em um setor altamente estratégico, podendo comprometer a soberania logística, gerar desequilíbrios concorrenciais e reduzir a capacidade de regulação e fiscalização, uma vez que a lógica dos empresários é auferir lucro, ao passo que o poder público busca apenas manter e ampliar as condições estruturais a bem de toda a sociedade.

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que versam sobre a proteção do trabalho e a atuação do Estado em setores com forte impacto social. Destacam-se:

- Convenção nº 137 da OIT – Trata da repercussão social das novas tecnologias nos portos e da proteção do trabalho portuário. Esta convenção recomenda aos Estados-membros a adoção de medidas para assegurar o emprego regular, a qualificação e a proteção dos trabalhadores portuários, especialmente frente à modernização e automatização dos serviços.
- Convenção nº 94 da OIT – Estabelece que contratos firmados por autoridades públicas devem conter cláusulas que assegurem condições de trabalho justas, preservando os direitos dos trabalhadores empregados direta ou indiretamente em obras e serviços públicos.

Ambas as convenções reforçam a necessidade da presença ativa do Estado na regulação e promoção de políticas públicas em áreas estratégicas e de alta sensibilidade social, como o setor portuário.



\* C D 2 5 8 7 8 0 0 4 0 0 0



# CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
PT RS

Apresentação: 23/04/2025 13:24:40.593 - CTRAB  
EMC 396/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.396/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258780040000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



\* C D 2 5 8 7 8 0 0 4 0 0 0 0 0 \*